

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 483/2022

AUTORES:MESA EXECUTIVA

EMENTA:

FIXA OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 483/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

**Art. 1º** Fixa, nos termos do §2º do art. 28 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, na seguinte conformidade:

I – Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II – Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III – Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

**ADEMAR TRAIANO**  
Presidente

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
1º Secretário

**GILSON DE SOUZA**  
2º Secretário



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**TERCÍLIO TURINI**  
1º Vice-Presidente

**REQUIÃO FILHO**  
2º Vice-Presidente

**DELEGADO FERNANDO MARTINS**  
3º Vice-Presidente

**ALEXANDRE AMARO**  
3º Secretário

**NELSON LUERSEN**  
4º Secretário

**GILBERTO RIBEIRO**  
5º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, em atenção ao que dispõe o §2º do art. 28 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, visa fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6189, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, que dispunha sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, por violação aos art. 25 e 37, XIII da Constituição Federal.

Importante salientar que o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022.

Dessa forma, com base na competência exclusivamente atribuída à Assembleia Legislativa, apresentamos o projeto de lei para fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, submetendo-a à apreciação dos nobres Pares.



**DEPUTADO GILSON DE SOUZA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ALEXANDRE AMARO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



### DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



### DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **483** e o código CRC **1B6E6B9F0F3A5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6846/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 483/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6846** e o código CRC **1A6A6F9F0F5D4EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6847/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6847** e o código CRC **1E6C6F9F0A5A4CE**